

# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 978/2016

Data: 15/08/2016

Folhas:

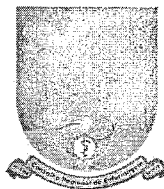
Rubrica:

## CONTRATO N.º 36/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA NASAJON SISTEMAS LTDA (PROCESSO N.º 978/2016)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4.º, 5.º, 6.º e 9.º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. PAULO MURILO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10.º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e a empresa NASAJON SISTEMAS LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 27.915.735/0001-00, estabelecida na Av. Rio Branco, 45, Sala 706, 1401 A 1402, 1801, 1803 A 1814, 2002 A 2005, 2009 A 2013, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP: 20.090-003, neste ato representado por EDUARDO NASAJON SASSON, uruguaio, analista de sistemas, portador de carteira de identidade n.º W399363-W do SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o n.º 767.210.357-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 978/2016, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência que faz parte do presente e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de ativação e licença de uso, do software Folha de Pagamento Persona SQL, bem como seus 3 usuários adicionais, 4 módulos extras de 100 registros de funcionários ativos e 3 módulos extras de 100 registros de funcionários inativos.
- 1.2. O(s) sistema(s) ERP/SQL ora licenciado(s) é(são) multiempresa e permite(m) o uso simultâneo de usuários.
- 1.3. Os serviços de ativação e licenciamento permitem a instalação dos sistemas e/ou módulos contratados em um único servidor, consistindo este em um ou mais computadores vinculados a um cluster, desde que acessados por um endereçamento único.
- 1.4. A capacidade inicial de registro do sistema Persona é de 200 funcionários ativos e 100 inativos.
- 1.5. Caso o CONTRATANTE deseje, poderá contratar módulos extras ou usuários adicionais, mediante acréscimo proporcional no valor da mensalidade relativa à licença de uso do(s) sistema(s), conforme tabela vigente.
- 1.6. O(s) sistema(s) licenciado(s) possui(em) API (Interface de Programação de Aplicações), que permite estabelecer interface com outro(s) sistema(s), seja(m) ele(s) de propriedade do



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 978/2016

Data: 15/08/2016

Folhas:

Rubrica:

CONTRATANTE ou de terceiro(s), possibilitando a recepção e a busca de informações para otimizar processos e operações.

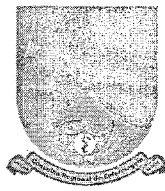
Caberá ao CONTRATANTE implementar a integração dos sistemas via API.

- 1.7. Caberá à CONTRATADA fornecer documentação com as informações básicas para orientação dos profissionais da área de T.I. do CONTRATANTE quanto às regras e padrões para a implementação de interface via API.
- 1.8. Não caberá à CONTRATADA prestar serviços de treinamento e suporte técnico relativos à API disponibilizada ao CONTRATANTE, bem como a correção de eventuais falhas na integração via API, desde que não implementada pela CONTRATADA, constituindo-se como única obrigação da CONTRATADA o fornecimento da documentação descrita na cláusula anterior.
- 1.9. Ficam excluídas das responsabilidades da CONTRATADA, a atualização de aplicações conectoras não desenvolvidas pela mesma, inclusive na ocorrência de eventual atualização do(s) sistema(s) Nasajon.
- 1.10. Caso o CONTRATANTE deseje, poderá contratar serviços técnicos para o estabelecimento de interface via API, mediante contratação específica.
- 1.11. Os requisitos de infraestrutura e hardware indicados abaixo representam apenas um parâmetro para a avaliação do técnico em T.I., visto que podem sofrer interferências de diversos fatores.

**A. Para o Servidor dedicado:**

Usuários	Processador	Memória disponível para banco de dados	Disco Rígido livre para o banco de dados	Sistema Operacional
Até 20	Intel Core I7 ou Xeon E3	4GB	250GB	Windows 2008 Server ou superior; ou Linux
De 21 a 50	Intel Xeon E3	6GB	250GB	
De 51 a 100	Xeon E5	8GB	500GB	
De 101 a 300	Xeon E5	16GB	1 TB	
De 301 a 500	Xeon E7	32GB	1TB	
Acima de 500	Os requisitos mínimos para esta configuração serão definidos pontualmente pelo Departamento de T.I. da CONTRATADA, que considerará as necessidades e estrutura do cliente.			

**Parágrafo-primeiro:** No caso de utilização de servidores Linux, o cliente ficará responsável por verificar a compatibilidade de sua distribuição Linux com a versão 9.3 do PostgreSQL, bem como sua instalação, configuração e manutenção. A instalação do PostgreSQL obrigatoriamente deverá estar na linguagem Português-Brasil. Recomendamos as distribuições: CentOS e Fedora.



**Parágrafo-segundo:** Servidores com plataformas diferentes de Windows, serão somente responsáveis pelo armazenamento do banco de dados, não sendo possível assim, a execução das aplicações nestes terminais. Ex.: Linux, Mac OS e etc.

**Parágrafo-terceiro:** É fundamental que seja utilizado no-break no servidor.

**B. Para as Estações:**

- b.1)** Processador: Intel Core i3 1.8Ghz (compatível ou superior) com o mínimo de 1MB de Cache.
- b.2)** Memória RAM: Mínimo exigido de 2GB para Windows 32bits e 4GB para Windows 64bits.
- b.3)** Disco Rígido: Compatível com o porte do cliente, porém com no mínimo de 40% de sua capacidade em espaço livre.
- b.4)** Sistema operacional: Windows 7 ou superior (Somente plataforma Windows).

**Parágrafo-primeiro:** Quanto maior a memória cache do processador nas estações, melhor será a performance dos sistemas Nasajon nas operações que requerem uma grande carga de processamento.

**Parágrafo-segundo:** Quanto maior o número de aplicações sendo executadas ao mesmo tempo, maior deverá ser a memória RAM disponível.

**Parágrafo-terceiro:** No caso de sistemas que emitam e recebam notas fiscais eletrônicas (XML's) será necessária a instalação, em todas as estações, do componente MSXML, disponível no site da Microsoft. Além disso, deve-se ter instalado o certificado digital para a emissão das notas eletrônicas. Para mais informações sobre esta instalação, procure a sua unidade certificadora ou seu suporte de informática.

1.12. O CONTRATANTE deverá realizar backup do banco de dados armazenado no(s) sistema(s) licenciado(s);

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

2.2. O valor da mensalidade relativa à licença de uso (R\$ 500,81) será reajustado anualmente, de acordo com o índice IGP-M, da FGV, ou outro que o substitua e que reflita adequadamente a inflação ocorrida no período a que se refere.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Elementos de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de software.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO



4.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.016,91 (sete mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O valor para cada serviço prestado pela Contratada seguirá a seguinte especificação:

SERVIÇO	VALOR PARA 12 MESES
Ativação Persona SQL	R\$0,00
Ativação 3 usuários adicionais - Persona SQL	R\$396,00
Ativação 4 módulos extra de 100 registros de funcionários ativos - Persona SQL	R\$1.112,00
Ativação 3 módulos extra de 100 registros de funcionários inativos - Persona SQL	R\$0,00
Licença de Uso 11 meses – Persona SQL	R\$ 5.508,91

**Parágrafo Segundo.** Fica concedida ao COREN-RJ a isenção de mensalidade de licença de uso referente ao período inicial de 30 dias.

4.2. O serviço de ativação compreende: a instalação e a parametrização inicial do(s) sistema(s), através de acesso remoto.

4.3. A Licença de Uso compreende os seguintes serviços: autorização para uso do(s) sistema(s) licenciado(s), manutenção e o suporte técnico remoto do(s) mesmo(s), sendo certa a sua cobrança enquanto houver a utilização do(s) sistema(s), a fim de garantir o funcionamento do(s) mesmo(s) e a continuidade dos serviços.

4.4. Manutenção: Consiste na disponibilização de versões para atendimento às mudanças decorrentes de legislação ou melhorias no(s) sistemas(s), além de correção de eventuais falhas de programação que gerem resultados errados ou em desacordo com as especificações do(s) sistema(s).

4.5. Suporte Técnico Remoto: Consiste no atendimento ao usuário do sistema para esclarecer dúvidas sobre o(s) sistemas(s) licenciado(s), preferencialmente, através de telefone, e-mail, chat ou acesso remoto, em dias úteis e no horário de 08h00min às 19h00min.

4.5.1. Os serviços de suporte serão prestados aos sábados, das 9h00min às 14h00min, exclusivamente para os sistemas Controller, Persona, Scritta e Contábil.

4.5.2. Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado pessoalmente, mediante agendamento de visita técnica nas instalações do CONTRATANTE, às suas expensas.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Garantida a observância do item 11 do Termo de Referência, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado, em nome do COREN-RJ, CNPJ 27.149.095/0001-66, devidamente atestada pelo Gestor de contrato designado pela Presidência do COREN-RJ, por meio de boleto bancário enviado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de pagamento será interrompido se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, e no Termo de Referência s, que integra o presente, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto:** Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Os valores correspondentes aos serviços de ativação serão pagos em parcela única e a licença de uso será paga mensalmente, respeitando todas as condições referenciadas na cláusula quinta, bem como seus valores.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

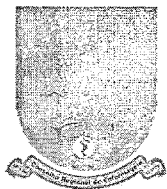
6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- i) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- ii) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira;
- iii) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- iv) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo Primeiro;** A CONTRATADA atenderá, sempre que viável e no menor tempo possível, às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 978/2016

Data: 15/08/2016

Folhas:

Rubrica:

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, colaborar com o que estiver ao seu alcance nas condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, sempre resguardando a propriedade intelectual dos sistemas, métodos e segredos comerciais.

**Parágrafo Terceiro:** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Quinto:** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo a ser definido em comum acordo entre as Partes considerando a complexidade dos ajustes a serem realizados e sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

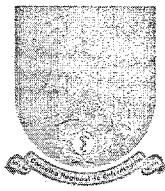
8.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE, ficando esta limitada ao valor global do presente contrato considerando os 12 (doze) primeiros meses da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- ii) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- iii) Ter acesso ao sistema objeto do contrato na forma definida no presente instrumento;
- iv) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou defeitos encontrados no objeto do presente instrumento, fixando prazo, a ser acordado entre as Partes, para a sua correção;



- v) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a vigência deste CONTRATO, além das obrigações especificadas no Termo de Referência item 7, a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- ii) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- iii) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- iv) Alterar o sistema em algumas rotinas, à exclusivo critério da CONTRATADA, seja por motivo de alteração na legislação ou promoção de melhorias.;
- v) utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgados inconveniente às normas disciplinares do COREN-RJ;
- vi) cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto;
- vii) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a qualquer das unidades do objeto, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos, limitando-se ao valor global do presente contrato considerando os 12 (doze) primeiros meses da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovado;
- viii) não transferir no todo ou em parte a execução dos serviços.
- ix) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela imputáveis;
- x) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- xi) A CONTRATADA não se responsabiliza por: (i) integração dos seus sistemas com qualquer sistema de terceiros ou do CONTRATANTE; (ii) utilização do serviço por pessoas não autorizadas; (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações oriundas da prestação dos serviço(s) e/ou sistema(s) contratado(s); (v) contaminação do sistema, a qualquer tempo, por qualquer espécie de vírus, falha na operação ou bugs; (vi) prejuízos de qualquer natureza decorrentes do mau uso do(s) sistema(s) licenciado(s) e, (vii) caso fortuito ou força maior.



- xii) Se por quaisquer motivos for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos e danos decorrentes do(s) serviço(s) contratado(s), esta será limitada ao valor global deste Contrato, considerando os 12 (doze) primeiros meses da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 O CONTRATANTE, sempre que no início da contratação, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, observado o disposto no §5º do mesmo artigo, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, a ser publicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

13.1. Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) advertência;
- ii) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- iii) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- iv) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- v) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- vi) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos *ii, iii e iv* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação da sanção prevista no inciso *vi* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quinto:** O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

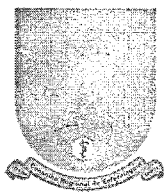
**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 978/2016

Data: 15/08/2016

Folhas:

Rubrica:

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2016.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRAFELL  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

PAULO MURILO DE PAIVA  
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE  
Vice-Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ  
C.O. 30/RJ 1592/RJ

CONTRATANTE  
  
Eduardo Nasaion Sasson  
Presidente  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
1ª   
NOME: SAMARA CRISTINA S. G. ABREU

2ª \_\_\_\_\_  
NOME: